PROJETO DE LEI Nº 79 / 2025

Altera a Lei Municipal 9.488 de 03 de outubro de 2019, na forma que indica, para a obrigatoriedade da disponibilização de pontos de apoio pelas operadoras/aplicativos aos prestadores/motoristas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DECRETA:

Art.1º A Lei Municipal nº 9.488 de 03 de outubro de 2019 passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

> Art. 22-A. As empresas operadoras de serviço de transporte individual privado de passageiros deverão disponibilizar, no mínimo, 01(um) ponto de apoio destinados aos motoristas prestadores do serviço caracterizados na forma do art. 5º, IV desta Lei.
>
> § 1º. Os pontos de apoio deverão ser construídas e mantidas pelas empresas operadoras em local de fácil acesso às regiões de maior tráfego, com estrutura mínima de sanitários, chuveiros individuais, vestiários, sala para descanso, acesso à internet, pontos de recarga de celulares, espaço para refeição e serviços de orientação e treinamento da plataforma.
>
> §2º O disposto no caput do artigo 22-A aplica-se às empresas operadoras de serviços de entrega de mercadorias, inclusive os prestados por meio de motos e bicicletas.
>
> §3º A estrutura do ponto de apoio deverá ser suficiente para atendimento dos trabalhadores cadastrados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, em 12 de fevereiro de 2025.

MARTA RODRIGUES
VEREADORA

JUSTIFICATIVA

A intermediação da oferta de trabalho pelas operadoras de aplicativos de transporte individual e mercadorias é a expressão do Brasil pós reforma trabalhista que gera informalidade e precarização do trabalho.

A reforma trabalhista destruiu o arcabouço normativo de proteção mínima aos trabalhadores e deu respaldo para o crescimento exponencial do tipo de ocupação que trata a presente proposição. A desregulamentação do trabalho dos motoristas de aplicativos permite a flexibilidade de jornada, de condições e de salário. A ideia difundida de que o motorista é seu próprio patrão, que organiza seus horários, muitas vezes se materializa em jornadas exaustivas o que torna fundamental a medida trazida aqui, que dignifica o trabalho emergencialmente.

O poder público deve atuar para garantir condições mínimas de trabalho. Ao Município, no exercício da competência para legislar sobre assuntos de interesse local, é permitido editar leis que garantam benefícios aos trabalhadores vinculados a esse serviço. A competência suplementar quanto ao transporte local permite a fixação de parâmetros relacionados à segurança do serviço no sentido de ampliar a proteção à vida dos usuários e condutores.

No Distrito Federal a obrigatoriedade quanto à criação de pontos de apoio para motoristas por aplicativo existe desde 2020 através da Lei Distrital 6.677/20 e pelo Decreto Distrital 41.484/2020

Dito isso, peço apoio dos meus pares para a aprovação de tão relevante proposta.

Salvador, 12 de fevereiro de 2025.

MARTA RODRIGUES
VEREADORA